

AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 55/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 50/2025.

Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município, a título de doação, para abertura de rua e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno **aprovou** o seguinte projeto de lei ordinária nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, uma área de terra a ser desmembrada da matrícula nº. 18174 registrada no livro nº. 02, ficha 1 do Cartório de Registro de Imóveis de Pindoretama, Estado do Ceará, de propriedade de Rômulo Rodrigues de Oliveira e Maria Socorro Rocha Cunha Oliveira.

Parágrafo Único: O imóvel ora doado trata-se de um terreno urbano, de formato irregular, situado no local Pratiús, da cidade e Comarca de Pindoretama, do estado do Ceará, com frente para o lado par da Avenida Vale Albino, s/n, distando 212,30m (duzentos e doze metros e trinta centímetros) para o rumo Norte para seu alinhamento Oficial, no sentido nascente - ponte, e distando 9,34km (nove vírgula trinta e quatro quilômetros) da margem do Oceano Atlântico, terreno este com as seguintes medidas, limites e confrontações: Ao Sul (frente) medindo 10,41m (dez metros e quarenta e um centímetros), com a Avenida Vale Albino; Ao Norte (fundos) medindo 8,88m (oito metros e oitenta e oito centímetros), em duas linhas, a 1ª linha medindo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



3,86m e a 2ª linha medindo 5,02m, ambos confrontando com o terreno pertencente ao Sr. Rômulo Rodrigues de Oliveira; Ao Nascente (lado esquerdo), medindo 95,60m (noventa e cinco metros e sessenta centímetros) com o terreno pertencente a Sra. Maria Socorro Rocha Cunha Oliveira; Ao Poente (lado direito) medindo 92,97m (noventa e dois metros e noventa e sete centímetros), em duas linhas, a 1ª linha medindo 5,96m com a Avenida Vale Albino, e a 2ª linha com o terreno pertencente ao Sr. Rômulo Rodrigues de Oliveira; perfazendo assim uma área total de 863,68 metros quadrados.

Art. 2º. O imóvel identificado no artigo 1º, ora recebido em doação, destina-se a abertura de rua, que será nomeada de **RUA FRANCISCA ÁLVARA ROCHA**.

Art. 3º. Fica a critério do Poder Executivo todas as obras, os encargos para a realização das obras de infraestrutura, quais sejam, obras, aterros, drenagens, alargamentos e responsabilidade documental.

Art. 4º. Os pagamentos dos emolumentos cartoriais referentes ao desmembramento serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação

Aprovada com emendas na 24ª Sessão Ordinária da 01 Sessão Legislativa da 10ª Legislatura em 07 de Outubro de 2025. Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama

Pindoretama/CE, 08 de Outubro de 2025

Laiz Suênia Alencar Ramalho

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce